



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 285/2025

PROJETO DE LEI Nº 77/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

Considerando o advento dos aplicativos de transporte de passageiros, o presente projeto de lei busca regulamentar a Lei Municipal nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, a fim de que o serviço público de táxi possa ser prestado também por meio de plataformas digitais disponibilizadas pelas ETTs - Empresas de Tecnologia e Transporte.

Após análise e reunião juntamente com o Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, entendemos que a proposta legislativa atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos para poder prosseguir.

Contudo, a fim de que sua redação atenda plenamente ao que se exige a técnica legislativa e normas gramaticais, são necessárias pequenas alterações em alguns de seus dispositivos, conforme anexo a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relator

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EMENDA MODIFICATIVA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O §6º do art. 6º, o art. 38-A e o art. 44 da Lei nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, alterados pelo Projeto de Lei nº 77/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

§6º A inobservância aos §§ 3º e 5º deste art. 6º sujeitará o Autorizatário à multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs e impedimento do exercício da atividade. (NR)

Art. 38-A. A inobservância dos deveres previstos no artigo 8º-A desta Lei, caracterizará infrações autônomas, sujeitando-se às ETTs a aplicações da penalidade de multa no valor de 500 (quinhentas) UFMs, com fiscalização a cargo da SETRAN.

Art. 44. Todas as autorizações não renovadas ou cassadas retornarão ao Poder Público concedente. (NR)”

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

NATIELLE GAMA
RELATORA

DR. LEANDRO
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

